

LEI ORDINÁRIA Nº 1015/2015

Autor: Poder Executivo Municipal
Humberto Carlos Ramos Amaducci – Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para **EMPRESA: METALURGICA VASCONCELOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.019.318/0001-94, com sede na Avenida Castro Alves nº 1285, na cidade de Mundo Novo - MS, sem ônus, o imóvel urbano municipal constituído pelo Lote 04-A da Quadra nº 361/B, no Distrito Industrial III, com área de 962,15 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o numero 10103, com a finalidade de instalação da sede própria da empresa ampliação da capacidade produtiva.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05(cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprindo o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º O imóvel a que se refere este artigo em observância ao disposto no artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93 foi avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), tomando-se com base o valor do Laudo de Avaliação proferida por Comissão Especial nomeada pelo Decreto 3.626/2.013 e homologado pelo Decreto 3.632/2.015, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO VI Nº 1371
04 DE DEZEMBRO DE 2015



Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à donatária imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de um ano, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Parágrafo único. Na escritura de que trata este artigo, constará obrigatoriamente os compromissos da empresa donatária consubstanciados na Carta de Intenção elaborada nos termos do artigo 16, da Lei Municipal nº 756/2009”.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando ao Donatário direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

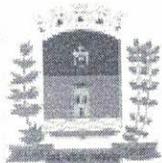
§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de correr concordata, falência ou extinção da empresa Donatária, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - Suprimido.

Art. 4º Aplica-se a esta doação, no que couber e se fizer necessário, as disposições Lei Municipal nº 756/2009 e demais legislação pertinente em vigor.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE
DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO VI - Nº 1371

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2015

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO
LTDA EPP:06308429000127

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127
DN: cn=BILL, ou=CP-Brasil, st=MS, ou=DOUTORADOS, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticado por Certificação Digital do Brasil - MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127
Data: 2015.12.04 16:03:17 -01'00'

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 1014/2015

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPIO A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO Á ASPROLEITE - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DE MUNDO NOVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal por ele representado, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a conceder auxílio financeiro ASPROLEITE - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DE MUNDO NOVO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.841.753/0001-79, com sede na BR 163, Lote Rural 05, Fração 054, Gleba 01, neste município de Mundo Novo-MS, no valor de **R\$ 8.332,00** (oito mil trezentos e trinta e dois reais), observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, para custear aquisição de embalagens prevista no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

Parágrafo Único - O auxílio financeiro referido neste artigo é concedido com fulcro nos artigos 44, da Lei Municipal nº 957/2014, combinado com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a vinculação da administração municipal, nos referidos produtos, por força do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, e será repassado em parcela única.

Art. 2º A concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, far-se-á mediante Convênio entre o Município e ASPROLEITE - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DE MUNDO NOVO, para atender o referido Plano de Trabalho já devidamente aprovado pela Administração Municipal, e será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Para atender o disposto nesta lei o Poder Executivo utilizará dotação orçamentária existente no exercício vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1015/2015

Autor: Poder Executivo Municipal

Humberto Carlos Ramos Amaducci - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para **EMPRESA: METALURGICA VASCONCELOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.019.318/0001-94, com sede na Avenida Castro Alves nº 1285, na cidade de Mundo Novo - MS, sem ônus, o imóvel urbano municipal constituído pelo Lote 04-A da Quadra nº 381/B, no Distrito Industrial III, com área de 962,16 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 10103, com a finalidade de instalação da sede própria da empresa ampliação da capacidade produtiva.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05(cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprindo o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º O imóvel a que se refere este artigo em observância ao disposto no artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93 foi avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), tomando-se com base o valor do Laudo de Avaliação profunda por Comissão Especial nomeada pelo Decreto 3.628/2.013 e homologado pelo Decreto 3.632/2.015, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à donatária imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de um ano, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Parágrafo único. Na escritura de que trata este artigo, constará obrigatoriamente os compromissos da empresa donatária consubstanciados na Carta de Intenção elaborada nos termos do artigo 16, da Lei Municipal nº 756/2009.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interposição judicial ou extrajudicial, não gerando ao Donatário direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigação referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de correr concordata, falência ou extinção da empresa Donatária, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - Suprimido.

Art. 4º Aplica-se a esta doação, no que couber e se fizer necessário, as disposições Lei Municipal nº 756/2009 e demais legislação pertinente em vigor

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br